



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação Clube de Escritores Poetas Amigos do Niassa com a sede em Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 30 de Novembro de 2004. – O Governador, *David Simango*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da União dos Jovens Muçulmanos (UJOMU), requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado – Pemba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da União dos Jovens Muçulmanos (UJOMU).

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 22 de Agosto de 2006. – O Governador, *Lázaro Sebastião Mathe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cheila, Tó e Wei & Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e oito, exarada de folhas sessenta e seis a sessenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Dong Yao Zhong, Wei Yin Fang e Cheila Jossias Chichongue, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cheila, Tó Wei & Internacional, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Vilankulo, área do Conselho Municipal da vila de Vilanculos.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Compra e venda de mariscos;
- Corte de toros e comercialização de madeira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais divididas do seguinte maneira:

Trinta e cinco por cento do capital social, correspondente a vinte e oito mil meticais, para o sócio Dong Yao Zhong, e percentagem igual de trinta e cinco por cento do capital social para o sócio Wei Yin Fang, equivalente a vinte e oito mil meticais, e trinta por cento do capital social, correspondente a vinte e quatro mil meticais para sócia Cheila Jossias Chichongue.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas e terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios nomeadamente Dong Yão Zhong e Wei Yin Fang, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes noutros sócios por meio de credencial caso estiver ausente.

Três) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordem e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Balanços de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feitas noutras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos sócios, podendo continuar com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, aos dezasseis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cic Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Abril de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cic Ventures, Limitada, registada sob o Nuel 100034522, os sócios da referida sociedade deliberaram:

Os sócios Chevaughn Mary Okolo, Khomotso Christina Tshela, Johanna Carson e Felix Ugwu, decidiram ceder na totalidade as suas quotas no valor nominal de dez mil meticais a favor do senhor Celestine Azubuike Udeagu, que entra na sociedade como novo sócio, e apartam-se da sociedade e nada tem a haver dela a partir da data da presente escritura.

Em consequência da operada na cedência de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais, cada pertencentes aos sócios Lawrence Onyinyechukwu Okolo e Celestine Azubuike Udeagu.

Em tudo não alterado continuam as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Yingwe MicroBanco, SA
YMcb**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legis sob NUEL 100050692 uma entidade legal denominada Yingwe MicroBanco, SA — YMcb.

Entre:

Eduardo Sebastião Mussanhane, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Salvador Bouene Mussanhane, natural de Mussanhane — Morrumbene, residente na cidade da Matola, Bilhete de Identidade n.º 110574923P, emitido em quinze de Julho de dois mil e quatro, em Maputo;

PGB Investments, Limitada, com sede nesta cidade, representada por Pedro Gabriel Bule, Bilhete de Identidade n.º 110980669B, de doze de Julho de dois mil e sete, em Maputo; Ana Salvador Bouene Mussanhane, casada, sob regime de comunhão de bens adquiridos com Eduardo Sebastião Mussanhane, natural de Maleisse — Chibuto, residente nesta cidade, Bilhete de Identidade n.º 110208548T, de seis de Março de dois mil e um, emitido em Maputo;

Carlos Eduardo Mussanhane, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Cláudia Flora da Costa Xavier, residente nesta cidade; Emanuel Isaiás Mavie, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Adelina Adriana José Banze Mavie, natural de Maputo, residente nesta cidade, Bilhete de Identidade n.º 110206396X, de nove de Novembro de dois e seis, emitido em Maputo.

Constituem uma sociedade anónima que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Yingwe Microbanco, S.A., abreviadamente designada YMcb, é uma instituição de crédito, sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A YMcb é uma Caixa Financeira Rural que se rege pelos presentes estatutos, pelas normas aplicáveis às Caixas Financeiras Rurais e subsidiariamente pelas normas de direito societário vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A YMcb é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A YMcb tem a sua sede na vila de Morrumbene, província de Inhambane.

Dois) A YMcb pode, por deliberação da assembleia geral, criar representações no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A YMcb tem por objecto principal o exercício da actividade bancária no domínio das microfinanças.

Dois) No prosseguimento do seu objecto, a YMcb desenvolve as seguintes actividades:

- a) Recepção do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicar por conta própria, mediante concessão de crédito;
- b) Mobilização de poupanças dos cidadãos particulares e dos empresários orientados para promoção do empresariado nacional;

- c) Concessão de microcréditos aos empresários moçambicanos emergentes;
- d) Concessão de empréstimos e outras operações activas de crédito a curto, médio e longo prazos que sejam permitidas por lei;
- e) Apoio ao desenvolvimento de projectos de pequena e média dimensão realizados por organizações de nível local;
- f) Mobilização de apoio externo, em particular de instituições bilaterais e multilaterais interessadas no desenvolvimento do sector privado nacional.

CAPÍTULO II

Dos fundos próprios, recursos financeiros e das acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social e responsabilidade dos sócios)

Um) O capital social da YMcb é de um milhão e quinhentos mil meticais, integralmente subscrito à data da constituição da sociedade.

Dois) O capital social da YMcb é representado por cinco mil acções com o valor nominal de trezentos meticais cada uma.

Três) A responsabilidade dos sócios da YMcb será limitada ao valor das acções subscritas.

ARTIGO SEXTO

(Fundos próprios)

A YMcb disporá ainda dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus sócios, em numerário ou espécie;
- b) As reservas constituídas por transferência de todo ou de parte dos lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral;
- c) As reservas legais;
- d) Empréstimos, créditos ou outros fundos que sejam concedidos a título oneroso ou gratuito;
- e) Quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital da YMcb poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização das reservas constituídas pelas entradas dos sócios e sem prejuízo da manutenção das reservas legais obrigatórias, pela emissão de novas acções postas a concurso de todos os sócios e pela subscrição pública de acções, sempre nos termos da correspondente deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas em títulos ao portador quando a lei o permita e serão representadas por títulos de uma, dez, cem, trezentas acções.

Dois) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer sócio.

ARTIGO NONO

(Títulos)

Os títulos provisórios ou definitivos das acções serão devidamente numerados, conterão as menções indicadas no artigo trezentos sessenta e nove do Código Comercial e outras que forem julgadas convenientes e serão assinados por dois membros do conselho de administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

A YMcb poderá emitir obrigações e outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sócios)

Podem ser sócios da YMcb todas as pessoas singulares ou colectivas de natureza pública ou privada, que aceitem os presentes estatutos e satisfaçam os requisitos de realização de capital estatutariamente estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categorias de sócios)

A YMcb terá três categorias de sócios:

- a) Sócio fundador;
- b) Sócio activo;
- c) Sócio honorário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sócio fundador)

Sócio fundador é todo aquele que aceitar os presentes estatutos e subscrever parte das acções do YMcb à data da sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sócio activo)

Sócio activo é todo aquele que aceitar os estatutos da YMcb, aderindo a ela após a sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sócio honorário)

Um) Sócio honorário é todo aquele que prestar serviços de grande valor à realização dos objectivos da YMcb, sendo designado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração.

Dois) O sócio honorário não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos sociais da YMcb;
- b) Contribuir com a sua parte social;
- c) Participar nas assembleias gerais e em outras reuniões da YMcb para que sejam convocados;
- d) Prestigiar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios da YMcb:

- a) Participar na distribuição dos excedentes nas condições que forem definidas pela assembleia geral;
- b) Usufruir dos benefícios financeiros e sociais que resultem em geral da actividade da YMcb;
- c) Participar nas assembleias gerais e reuniões da YMcb;
- d) Conhecer a situação económica e financeira da sociedade;
- e) Consultar a escrituração, livros e ou documentos;
- f) Recorrer das decisões dos órgãos sociais da YMcb, sempre que julgarem lesados os seus objectivos económicos e sociais ou ponderosos interesses individuais;
- g) Pedir exoneração.

Dois) Aos sócios honorários apenas assistem os direitos previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Pedido de exoneração)

Um) A decisão sobre o pedido de exoneração dos sócios cabe ao conselho de administração.

Dois) Os sócios exonerados ou excluídos, sem prejuízo da responsabilidade que lhes couber, têm direito a retirar a parte que lhes competir, segundo o último balanço e as suas contas individuais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Expulsão de sócios)

Constituem fundamentos da expulsão dos sócios:

- a) O cometimento de infracção grave aos estatutos e regulamentos da sociedade;
- b) A prática de infracção grave aos princípios da ética bancária;

- c) A violação ao sigilo profissional;
- d) A condenação judicial por crime doloso punido com pena de prisão maior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidade dos sócios pelas operações sociais anteriores)

Os sócios admitidos depois de constituída a YMcb respondem por todas as obrigações sociais anteriores à sua admissão, de conformidade com os estatutos.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais)

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos sociais da YMcb:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Princípios fundamentais)

A organização e o funcionamento dos órgãos sociais da YMcb obedecerão aos seguintes princípios:

- a) A salvaguarda dos interesses da sociedade;
- b) A inclusão das minorias e o respeito aos respectivos interesses;
- c) A participação dos sectores beneficiários na gestão, nos termos a definir pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Função da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da YMcb, sendo dotada de poderes deliberativos.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios da YMcb.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sessões da assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas pelo seu presidente com um mínimo de trinta dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalhos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatória do presidente da mesa da assembleia, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou a pedido de sócios que representem pelo menos um terço dos sócios activos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples ou qualificada dos votos presentes ou representados conforme definido na lei.

Dois) Quando a assembleia geral, regularmente convocada segundo as regras prescritas nos estatutos e na lei, não possa funcionar por falta de quórum, será imediatamente convocada nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Três) Considera-se que a assembleia geral possui quórum suficiente para deliberar quando esteja presente ou representada metade dos sócios que devem constituir a assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral será dirigida por uma mesa de assembleia geral, composta por um presidente e dois secretários, a serem eleitos na própria assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Um) À assembleia geral competirá:

- a) Aprovar os estatutos e quaisquer alterações estatutárias;
- b) Decidir sobre a dissolução, transformação, fusão, incorporação ou cisão da YMcb;
- c) Aprovar a filiação da YMcb em uniões, federações e confederações;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes e a constituição e afectação de reservas;
- f) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis e móveis que ultrapassem os limites previamente estabelecidos;
- g) Discutir e aprovar os relatórios e contas do conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal;
- h) Decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares ou outras dos sócios que integram os órgãos sociais;
- i) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da YMcb;
- j) Homologar o regulamento interno e a política de pessoal;
- k) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos titulares dos órgãos sociais da YMcb;
- l) Ordenar auditorias às contas sociais e sindicâncias ao funcionamento geral da YMcb;
- m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da YMcb ou dos seus sócios.

Dois) A assembleia geral pode delegar parte das suas competências no conselho de administração, excepto as referidas nas alíneas a) a g) do número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Voto)

Nas reuniões da assembleia geral da YMcb os sócios terão direito a um voto, podendo fazer-se representar por outro sócio ou por delegados.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão da YMcb, sendo eleito pela assembleia geral, e dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de administração da YMcb é composto por um número mínimo de três e máximo de sete membros.

Três) Os membros do conselho de administração podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Director executivo)

Um) O conselho de administração poderá designar um director executivo.

Dois) Compete ao director executivo assegurar a gestão corrente da YMcb, em obediência às instruções do conselho de administração.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências no director executivo, à excepção das previstas nas alíneas b) e c) do artigo trigésimo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) O exercício dos poderes de representação da YMcb;
- b) Deliberar acerca da constituição de pelouros e da respectiva distribuição pelos membros do conselho de administração;
- c) Criar ou encerrar filiais e agências da YMcb, mediante aprovação da assembleia geral;
- d) Definir a política de gestão de pessoal da YMcb e aprovar o respectivo quadro e vencimentos;
- e) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal ao serviço da YMcb e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;

- f) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes ao bom funcionamento da YMcb;
- g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral, nos termos do presente estatuto.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal da YMcb é o órgão de controlo, constituído por três sócios, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal, designadamente:

- Verificar sempre que julgue conveniente o estado de tesouraria e a situação financeira e económica da YMcb;
- Dar parecer sobre as propostas de orçamento, as contas de gerência e os relatórios referentes a cada exercício;
- Verificar o grau de execução das deliberações dos órgãos sociais da YMcb;
- Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias trimestralmente.

Dois) Sempre que se considere necessário, o conselho fiscal pode reunir extraordinariamente, mediante solicitação do respectivo presidente ou do conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O conselho fiscal considera-se constituído quando estejam presentes pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, devendo constar de acta.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

A dissolução da YMcb será decidida em assembleia geral por uma maioria de dois terços dos accionistas.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Xibautana – Parafusos e Porcas, Limitada**RECTIFICAÇÃO**

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de catorze de Julho do ano dois mil e seis, publicado no *Boletim da República*, 3.ª série, número trinta e seis, de seis de Setembro de dois mil e seis, procedeu - se a publicação do pacto social da sociedade Xibautana – Parafusos e Porcas, Limitada, onde por lapso foi mencionado erradamente o nome de um dos sócios.

Rectifica – se o nome Abdul Rasik Faquir para passar a ler- se Rosemim Abdul Rasak Faquir.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Netur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100053810 uma entidade legal denominada Netur, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Baptista Salomão Francisco, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Maria Mafalda António, natural de Homoine, residente na Avenida General Costa de Almeida, número mil cento cinquenta e três, Bairro do Fomento, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110036675Y, emitido em dezassete de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

António Frederico Dengo Muhau, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Cândida da Conceição Jeremias Martins, natural de Maputo, residente na Avenida Eugénio Spranger, cidade da Matola «A» titular do Bilhete de Identidade n.º 110506750F, emitido em vinte e sete de Agosto de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Ricardo Francisco Nhanzilo, solteiro, maior, natural de Chibuto, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 144434, emitido em dois de Junho de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Geraldo Manuel Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, cidade onde reside, portador do Passaporte n.º AB 200022, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Netur, Limitada, com sede na Avenida de

Moçambique, número dois mil seiscentos e dois, nesta cidade de Maputo, que se rege pela legislação comercial pertinente e pelos estatutos que se juntam e que fazem parte integrante deste instrumento que vai devidamente assinado pelos intervenientes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Netur, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número dois mil seiscentos e dois, nesta cidade de Maputo, podendo criar e manter sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver o turismo, actividade imobiliária e o exercício do comércio em geral.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outro ramo de actividade relacionado com o objecto social desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Baptista Salomão Francisco, António Frederico Dengo Muhau, Ricardo Francisco Nhanzilo e Geraldo Manuel Bila.

Dois) O capital social pode ser aumentado de acordo com as necessidades de evolução pelos lucros ou pelas reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou a divisão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou a totalidade da sua quota a terceiros, deve comunicar a sua intenção por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, declarando a identidade do adquirente e as condições da cessão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Duração do mandato e remuneração)

Um) Os membros da mesa da assembleia geral e da gerência são eleitos de cinco em cinco anos e podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da sociedade consideram-se empossados logo após a eleição.

Três) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e composição)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada por escrito pelo presidente da mesa, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de gerência nos actos que envolvam obrigações ou responsabilidades, podendo tal competência ser delegada num dos seus membros, pelo que bastará a assinatura deste.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Pink Flamingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100038315 uma entidade legal denominada Pink Flamingo, Limitada.

Entre

Casimiro Vicente Manjate, solteiro, maior, natural de Manjacaze e residente no Bairro da Malanga, Rua Major Couto, número trinta e três, casa número cinco, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110749882Y, emitido em seis de Janeiro de dois mil e seis, em Mpauto e Ralina Vicente Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro da Malanga, Quarteirão número trinta e cinco, casa número trinta e cinco, casa número vinte e seis, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110767600Z, emitido em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e seis, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pink Flamingo, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, por deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas e máquinas;
- b) Consultoria, prestação de serviços;
- c) Agenciamento, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Casimiro Vivente Manjate e outra quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Ralina Vicente Manjate

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio no seguinte caso:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou incapacitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ ou abandonar a sociedade; e
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes. Os gerentes poderão delegar num ou no outro, mesmo a pessoa estranhas a sociedade os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de ambos os sócios ou de um gerente com poderes para tal;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde

que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos apurados deduzidos cinco por cento para quaisquer outra deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na mesma proporção das suas quotas e na mesma proporção serão reportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Gis-Grandeur Internacional School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e nove a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe e cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos, de comum acordo alterando os estatutos excepto os artigos primeiro e segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade Grandeur International School, Limitada, tem por objecto:

- a) Exploração da área de ensino geral privado em diversas línguas oficiais do mundo, em particular a língua inglesa;
- b) Desenvolvimento de outras áreas, no domínio da ciência, técnica e tecnologia.

ARTIGO QUARTO

A Grandeur International School, Limitada, tem como objectivo participar, complementar e contribuir nas áreas do ensino e da prática da ciência, técnica e tecnologia, dentro dos padrões internacionais de comunicação para transmissão do cumprimento das tarefas, o exercício das responsabilidades de cada país, no âmbito do desenvolvimento e apresentação de contribuições, em que o meio de comunicação

aprovado e usado, são as línguas oficiais, em particular a língua inglesa. Não só como língua de negócios, como também para discussão dos problemas mais profundos das nações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Valor do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, no valor de sessenta mil meticais, oitenta por cento realizado por quatro sócios Ali Amin Mahmoud, Khodor Akil e Talal Basma, vinte e cinco por cento cada um e Imad Fahs cinco por cento, os vinte por cento sobre o valor do capital para os dez sócios, cabendo a cada um, o valor correspondente à dois por cento Richard Seguritan, Angel Retanan, Roselle Retanan, Imelda Balanta, Emiliana Caballes, Gaylord Balintec, Rodelyn Taguinod, Rima A. Fahs, Maria Ana Gabriel e Marie Corazon Langahin.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário e nos seguintes termos:

- a) Sob deliberação da assembleia geral;
- b) Novos investimentos,
- c) Utilização dos lucros para o incremento do capital social,
- d) Aumento da quotização de cada sócio,
- e) Preferência voluntária e capacidade financeira de qualquer sócio que seja, ratificada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Participações financeiras

Um) A sociedade Grandeur International School, Lda, poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que sejam de objecto social diferente do dela.

Dois) A sociedade Grandeur International School, Limitada, poderá realizar quaisquer outras actividades, desde que seja aprovada pela assembleia geral, e para tal estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação vigente no país.

ARTIGO OITAVO

Deveres e direitos dos sócios

A sociedade Grandeur International School, Limitada, foi constituída por dois tipos de sócios. Sócios maioritários e sócios minoritários. Nos termos da deliberação da assembleia geral reunida aos dez dias do mês de Abril de dois mil e oito e do presente estatuto, a beneficiação dos direitos seguirá os princípios claramente definidos nestes estatutos.

ARTIGO NONO

Deveres dos sócios

Um) Todos os sócios devem defender a sociedade em todos os aspectos, garantir a sua boa imagem e estão expressamente proibidos fazer, organizar ou praticar qualquer manifestação que prejudique o curso das actividades e manche o nome e a imagem da sociedade e da escola.

Dois) Todos sócios que em simultâneo são trabalhadores da escola, devem se submeter aos regulamentos internos da escola. E em caso cometerem qualquer irregularidade no curso dos trabalhos, serão sujeitos aos processos disciplinares nos termos da Lei do Trabalho em vigor no país, como qualquer outro trabalhador da escola, independentemente das funções que exerce.

Três) Todos os sócios têm o dever de cada vez mais buscar melhores formas para o crescimento da sociedade e o desenvolvimento da escola.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos sócios

Um) No final de cada exercício, todos os sócios se beneficiarão da distribuição dos lucros da sociedade, em conformidade com a participação de cada um e da deliberação da assembleia geral.

Dois) Dependentemente do comportamento dos sócios minoritários, a assembleia geral sob proposta dos sócios maioritários, pode deliberar a exclusão daqueles, beneficiando-se apenas dos lucros do ano em exercício, até a data da sua exclusão e o valor da sua quota sobre o capital inicial.

Três) Os sócios minoritários, pelo valor e natureza da sua quota dois por cento na sociedade, até à data da alienação ou venda da sociedade, não se beneficiarão do direito de preferência. Também em caso de dissolução da sociedade, não terão nenhum outro direito, para além dos lucros e os dois por cento da sua quota sobre o valor do capital inicial.

Quatro) Os sócios minoritários, pelo valor e natureza da sua quota dois por cento na sociedade, não terão o direito de vender a sua quota à terceiros fora da sociedade. Quando não estiverem mais interessados em continuar na sociedade, a quota permanecerá na sociedade e os sócios maioritários darão uma compensação monetária, no valor não superior à dois mil e quinhentos dólares, para além da sua quota de dois por cento sobre o valor do capital social inicial.

Cinco) Os sócios minoritários, pelo valor e natureza da sua quota dois por cento na sociedade, individualmente não têm nenhuns poderes sobre a sociedade e dentro da sociedade.

Seis) Em assembleia geral, os sócios maioritários gozam do direito de voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, assim como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão confiadas a um conselho de gerência, composta pelo administrador que assume também o posto do director da escola, vice-administrador, director pedagógico da escola, director e director pedagógico da creche e o procurador da sociedade.

Dois) O conselho de gerência tem os plenos poderes para nomear e fazer cessar as funções de mandatários da sociedade, conferindo-os, os poderes necessários de representação, processar e expulsar trabalhadores da sociedade, nos termos previstos na Lei do Trabalho vigente no país, incluindo os sócios trabalhadores, na qualidade de trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço das actividades e contas do exercício findo, apresentado pelo conselho de gerência e decisão de repartição dos lucros e prejuízos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios maioritários, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim for o caso, desde que obedeçam o preceituado nos termos do presente Estatuto e da legislação vigente no país.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios minoritários, pelo valor e natureza da sua quota dois por cento na sociedade, não há direito de herança, salvo se por deliberação da assembleia geral, o seu herdeiro pagar uma caução correspondente ao valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e oito.— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Probal – Produtos Bava Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas noventa e duas a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N 1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, transformação da sociedade para unipessoal, de comum acordo alteram-se as redacções dos artigos primeiro, terceiro e oitavo, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Probal – Produtos Bava - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Rua Esperança, número quatrocentos quarenta e três, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto: Importação e exportação de artigos diversos, das classes, II, IV, VIII, IX, XIV, XV, XX e XXI, comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único socio Nagib Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Sidney Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Paulo Sidney Moisés Madeleine de Oliveira Francisco Paulo de Oliveira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sidney Construções, Limitada, com sede na Rua de Kassuende, número vinte e dois em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

Um) A sociedade adopta tipo sociedade por quotas e a denominação de Sidney Construções, Limitada.

Dois) A sociedade tem número de pessoas colectiva, duas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Kassuende, número vinte e dois, em Maputo.

Dois) Por simples declaração de administração, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo conselho ou conselho limítrofe, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Sidney Moise Madeleine de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Paulo de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se, com a intervenção de um administrador.

Três) A assembleia geral deliberará se o administrador é remunerado.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições transitórias

Ficam desde já nomeados os administradores:

- a) Paulo Sidney Moise Madeleine de Oliveira;
- b) Francisco Paulo de Oliveira.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a administração sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos e feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve por casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á, a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais simples poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas, quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido a assembleia geral a apreciação, antes de sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Vilamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e oito exarada de folhas onze e seguintes s do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de Primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que o sócio Trevor John Kendall, cede da sua quota quatro por cento do capital social ao sócio Lindico Holdings, SA, e em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e quinto que regem a dita sociedade para seguinte e nova:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Transporte e turismo ao que compõe aluguer de carros, barcos na sua diversidade, consultoria na área de construção civil, arquitectura, planeamento físico e urbanismo, geologia, geografia e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa e nove por cento do capital social equivalente a nove mil e novecentos meticais para a sócia Lindico Holdings, SA;
- b) Uma quota de um por cento do capital social equivalente a cem meticais para o sócio Trevor John Kendall.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Organização Política de Partido União Progressista PUP

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição do livro de registo dos partidos políticos modelo p da Conservatória dos Registos Centrais a meu cargo, Hilda Benjamim, directora, que constituem titulares dos órgãos de direcção da organização política denominada Partido União Progressista PUP, com sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique e representações em todas as províncias.

É constituído por seguintes membros da direcção: Pedro Langa, Nelson Ivo Guilherme Mabjeca e Stélio Afonso Francisco:

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) O Partido adopta a denominação de Partido União Progressista, doravante designado pela sigla PUP.

Dois) O PUP é uma organização partidária, constituída nos termos da Lei número sete barra noventa e um, com objectivo fundamental de participar democraticamente na vida política do país e de concorrer para a formação e expressão da vontade política do povo.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

Um) O PUP tem por finalidade a promoção e defesa, de acordo com o programa do partido, da democracia política social, económica e cultural da nossa moçambicanidade, inspirada nos valores do Estado de Direito.

Dois) O PUP promove o exercício dos direitos dos cidadãos na determinação da política nacional, designadamente através da participação activa em eleições.

Três) O PUP prossegue os seus fins com rigorosa e inteira observância das regras democráticas de acção política, repudiando quaisquer processos clandestinos e violentos de conquista, acesso ou conservação do poder.

Quatro) O PUP é multiracial e não tem carácter confessional.

ARTIGO TERCEIRO

Democracia interna

A organização é a prática do PUP em princípios democráticos, garantindo desta forma a todos seus membros o seguinte:

- a) Liberdade de crítica e opinião, reconhecimento do pluralismo de ideias dentro dos órgãos próprios do Partido;
- b) Eleição, por voto livre e secreto dos titulares dos órgãos do Partido;
- c) Respeito de todos pela decisão da maioria.

ARTIGO QUARTO

(Símbolos do Partido)

São símbolos do PUP:

Um) A bandeira do Partido tem as seguintes cores:

- a) Verde – o meio ambiente;
- b) Azul – riqueza do mar;
- c) Branco – a liberdade, paz e progresso;
- d) Castanho – riqueza do solo do território moçambicano;
- e) Amarelo – riqueza do subsolo moçambicano.

Dois) A bandeira do Partido é formada por um oval com mãos dadas, com mapa de Moçambique no interior, tendo no seu exterior a sigla PUP.

ARTIGO QUINTO

Sede

O PUP tem a sua sede na cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos membros do Partido

ARTIGO SEXTO

Filiação

Podem ser membros do PUP, todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos desde que aceitem os estatutos e programa do Partido.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) Os candidatos a membros do Partido deverão apresentar o seu pedido junto do núcleo da sua área de residência.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo candidato voluntariamente.

Três) No acto de admissão será cobrada, o valor título da jóia numa quantia a definir pela Comissão Política Nacional e será entregue ao novo membro o cartão, programa e estatutos do Partido.

Quatro) Os pedidos de readmissão de membros do Partido ficam sujeitos a ratificação da Comissão Política Nacional.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Contribuir para definição do programa do Partido;
- b) Eleger e ser eleito para cargos do Partido;
- c) Participar nas actividades do Partido e frequentar nas suas reuniões;
- d) Gozar plenamente a sua liberdade de opinião, desde que o seu exercício seja conforme o programa do Partido;
- e) Possuir o cartão de identificação do Partido;

f) Manter a liberdade de crítica e de opinião no sentido construtivo;

g) Renunciar a qualquer momento a qualidade de membro do Partido;

h) Propor a admissão de novos membros.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Defender a unidade e promover o fortalecimento do Partido;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e seus regulamentos, bem como as decisões do Partido que são tomadas pelos seus órgãos;
- c) Participar nas acções programáticas que sejam decididas pelas estruturas competentes;
- d) Ser fiel ao Partido;
- e) Possuir um comportamento normal no seio dos colegas e perante a sociedade;
- f) Pagar as respectivas quotas;
- g) Guardar sigilo sobre questões sensíveis que constituem a vida interna e restrita do Partido;
- h) Não aceitar a nomeação para qualquer cargo governamental sem consentimento do Partido.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) Aos membros que infringirem os seus deveres para com o Partido ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Cessão de funções em órgãos do Partido;
- d) Suspensão de direito de eleger e de ser eleito até um ano;
- e) Suspensão da qualidade de membro do Partido até dois anos;
- f) Expulsão.

Dois) A tipificação das infracções é definida no regulamento de disciplina do Partido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Partido

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos centrais

São órgãos centrais do PUP:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Nacional;
- c) A Comissão Política Nacional;
- d) O Conselho Jurisdicional Nacional.

SECÇÃO I

Do congresso

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição

O Congresso é o órgão supremo do Partido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Congresso

São competências do Congresso:

- a) Aprovar o programa do PUP e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Partido;
- b) Definir as orientações estratégicas, adoptar os desafios do Partido;
- c) Aprovar os estatutos e programa do Partido bem como revê-lo;
- d) Eleger os órgãos nacionais do Partido, tais como o presidente do Partido, o Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional e o Conselho Jurisdicional Nacional;
- e) Demitir por maioria simples, os titulares dos órgãos nacionais por ele eleito;
- f) Estabelecer por resolução, a atribuição de condecorações e títulos honoríficos com vista a valorizar os efeitos mais notáveis dos membros do Partido;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam de especial competência de outros órgãos do Partido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do Congresso

Um) O Congresso é composto por delegados eleitos e por inerência.

Dois) São delegados eleitos:

- a) Os delegados que para cada Congresso forem eleitos pelas assembleias provinciais;
- b) Os delegados que para cada Congresso forem eleitos pelas organizações de massa do Partido.

Três) São delegados por inerência:

- a) A Mesa do Congresso;
- b) Os membros do Conselho Nacional;
- c) Os membros da Comissão Política;
- d) Os membros do Conselho Jurisdicional Nacional;
- e) Os delegados das delegações políticas provinciais e distritais;
- f) Os primeiros secretários das organizações de massas.

Quatro) A fixação do número dos delegados, a marcação da data para a realização do Congresso e o respectivo regulamento, cabe ao Conselho Nacional sob proposta do presidente do Partido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do Partido

O Congresso reúne-se em sessões ordinárias, de cinco em cinco anos e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Nacional ou a requerimento de dois terços do total dos seus membros eleitos por inerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa do Congresso

A Mesa do Congresso é composta por: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Mesa do Congresso

Um) São competências da Mesa do Congresso:

- a) Estabelecer a ordem de trabalho do Congresso e convocá-lo;
- b) Garantir e regular o funcionamento do Congresso;
- c) Elaborar as actas e divulgar as conclusões do Congresso;

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Proceder à abertura das sessões do Congresso;
- b) Conduzir os trabalhos do Congresso;
- c) Assumir a presidência interna do Partido;
- d) Coordenar as actividades da Mesa.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa na condução dos trabalhos do Congresso;
- b) Substituir o presidente da Mesa nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas dos congressos;
- b) Servirem de escrutinadores nas votações.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição

O Conselho Nacional é o órgão consultivo do Partido que se reúne entre congressos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Nacional

São competências do Conselho Nacional:

- a) Propor a adopção de orientações estratégicas;
- b) Convocar o Congresso, marcar-lhe a data, hora e local de reunião, fixar a respectiva ordem de trabalho, aprovar o regulamento interno e determinar o número dos delegados a eleger pelas assembleias provinciais e pelas organizações de massa;
- c) Deliberar sobre a constituição de coligação com outros partidos, bem como a filiação em organizações políticas internacionais;
- d) Aprovar as linhas gerais do programa eleitoral do governo do Partido;

e) Pronunciar-se a título consultivo sobre quaisquer questões que sejam submetidos pelos órgãos nacionais do PUP;

f) Apreciar a actuação dos demais órgãos do Partido podendo suspendê-los;

g) Apurar as grandes linhas mestres de orientações internacionais do Partido;

h) Aprovar o montante da jóia e da quota a pagar pelos militantes sob proposta da Comissão Política Nacional;

i) Discutir a aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido;

j) Decidir e regulamentar o referendo interno como sentimentos de participação na escolha de opções políticas fundamentais bem como o seu carácter vinculativo ou consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição do Conselho Nacional

O Conselho é composto pelos membros da Comissão Política Nacional, o presidente e o secretário do Conselho Jurisdicional Nacional e os deputados Assembleia da República

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Nacional

O Conselho Nacional reúne ordinariamente uma vez de seis em seis meses e extraordinariamente por convocação da Comissão Política Nacional ou a requerimento de um terço dos membros eleitos em Congresso.

SECÇÃO III

Da Comissão Política Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Definição

A Comissão Política Nacional é o órgão executivo máximo e de decisão política permanente do PUP.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da Comissão Política Nacional

São competências da Comissão Política Nacional:

- a) Dirigir política do Partido;
- b) Assegurar o cumprimento das deliberações de outros órgãos centrais;
- c) Estabelecer os objectivos e formas de actuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada pelo Congresso e definir a posição do Partido perante desafios políticos nacionais;
- d) Estabelecer anualmente o valor mínimo das quotas e jóias, ouvido o Conselho Nacional;

e) Propor ao Conselho Jurisdicional Nacional a resolução de qualquer situação de conflito ou de carácter disciplinar;

f) Elaborar o seu próprio regimento e eleger os membros das comissões;

g) Propor ao Conselho Nacional a concessão de menções honrosas e louvor aos militantes do Partido;

h) Criar departamentos e aprovar o regulamento orgânico do Partido;

i) Propor ao Conselho Nacional a substituição de qualquer membro dos órgãos do Partido em caso de demissão, renúncias, morte ou impedimento;

j) Elaborar e apresentar ao Congresso, ao Conselho Nacional o relatório e contas financeiras, ouvido o Conselho Jurisdicional Nacional;

k) Aprovar a composição do governo e de gabinete de acção e submeter ao Conselho Nacional as linhas gerais do programa eleitoral do Partido;

l) Criar a comissões de estudos, editar textos escritos ou trabalhos de carácter áudio visual que vinculem o PUP a nível nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição da Comissão Política Nacional

A Comissão Política Nacional é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente e Secretário-Geral do Partido;
- b) Presidente do Grupo Parlamentar;
- c) Os presidentes das organizações de massas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões da Comissão Política Nacional

A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

SUBSECÇÃO I

Do presidente da Comissão Política Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Presidente da Comissão Política Nacional

Um) O presidente da Comissão Política Nacional é o presidente do Partido.

Dois) O presidente do Partido é o primeiro candidato da lista mais votada em Congresso e mandatário nacional do Partido perante a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do presidente da Comissão Política Nacional

Compete ao presidente da Comissão Política Nacional:

- a) Representar o Partido perante os órgãos do Estado e dos demais partidos e Estados;
- b) Dirigir e assegurar o funcionamento geral do Partido, e velar pelas deliberações do Congresso;

- c) Conduzir as relações internacionais do Partido;
- d) Convocar as reuniões da Comissão Política Nacional e coordenar as suas actividades;
- e) Submeter à aprovação do Conselho Nacional o plano de acção anual e o orçamento geral do Partido;
- f) Nomear e exonerar os dirigentes e chefes dos departamentos, o secretário-geral que o coadjuvem no exercício das suas competências, ouvido o Conselho Nacional e a Comissão Política Nacional;
- g) Exercer as demais competências previstas nos estatutos;
- h) Exercer o voto de qualidade.

SUB SECÇÃO II

Do secretário-geral

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Secretário-Geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Substituir o presidente da Comissão Política Nacional nas suas ausências e ou impedimentos;
- b) Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que possam traduzir em obrigações do Partido;
- c) Dirigir o funcionamento dos departamentos centrais do Partido;
- d) Submeter à Comissão Política Nacional o plano anual de actividade de implementação e organização do Partido e acompanhamento da sua execução sob a superintendência da Comissão Política Nacional;
- e) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional, o orçamento e contas do Partido;
- f) Exercer as demais competências previstas nos estatutos e Programa do Partido.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição

Um) O Conselho Jurisdicional Nacional é o órgão máximo de controlo e do cumprimento das tarefas e disposições constitucionais legais e estatutárias do Partido.

Dois) O Conselho Jurisdicional Nacional é independente de qualquer órgão central do Partido, e na actuação observa apenas critérios jurídicos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho Jurisdicional Nacional

Um) São competências do Conselho Jurisdicional Nacional:

- a) Apreciar a legalidade de actuação de todos os órgãos do Partido, destinados a resolver conflitos entre filiados, órgãos centrais ou entre filiados, órgãos centrais ou entre estes e aqueles;
- b) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos estatutos com integração das suas lacunas;
- c) Examinar a escrita do Partido e verificar os balancetes de receitas e despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- d) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas do Partido;
- e) Levantar inquéritos e instaurar processos disciplinares que considere convenientes, podendo para o efeito, designar instrutores a quaisquer militantes do Partido.

Dois) O Conselho Jurisdicional Nacional ou qualquer dos seus membros tem direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido, necessários ao exercício das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das organizações comunitárias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Associações e Grupos Comunitários

Todas as associações cívicas de âmbito local legalmente constituídas e que prossigam objectivos comuns, podem associar-se ao PUP através de celebração de protocolos de colaboração política.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Liga da Mulher (LM)

Um) A Liga da Mulher do PUP é um órgão independente e autónomo com fins políticos, tendo como objectivos promover uma efectiva igualdade de direitos das mulheres e a sua participação em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.

Dois) A Liga da Mulher do PUP rege-se pelos presentes estudos do Partido por regime próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Liga da Juventude (LJ)

Um) A Liga da Juventude do PUP é um órgão independente e autónomo com fins políticos, tendo como objectivo promover uma efectiva igualdade de direitos da juventude, tendo em conta a unidade, a diversidade rumo ao progresso dos jovens e a sua participação em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.

Dois) Considera-se jovem todo cidadão em pleno gozo dos seus direitos políticos com idade

compreendida entre doze a trinta e cinco anos de idade, e se inscreva ao Partido nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Liga da Juventude do PUP rege-se pelo regimento próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Trabalhador da União Progressista (TUP)

Um) Os trabalhadores do PUP é um órgão independente e autónomo com fins políticos, tendo como objectivo coordenar, dinamizar, representar e orienta-se pelos princípios democráticos de unidade nacional, diversidade, reconciliação, paz e progresso, contribuindo para a consolidação dos princípios programáticos do Partido na área laboral.

Dois) Os trabalhadores do PUP regem-se pelos estatutos do Partido e por regimentos próprios.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Desempregados da PUP (DUP)

Um) Os desempregados do PUP é um movimento prosseguindo fins políticos, tendo como objectivo, promover a formação, orientação e troca de experiência e conhecimento e assistir os órgãos do Partido da investigação, estudo e aprofundamento da história e tradição moçambicana, e o apoio político, técnico e científico tendo em vista a sua integração no sistema democrático.

Dois) Desempregados do PUP orientam-se pelos princípios

democráticos, paz e progresso, tendo em vista lutar pela integração social do desempregado, de forma a fazê-lo reconhecer perante a sociedade e um estatuto social condigno.

Três) O movimento dos desempregados do PUP funciona junto do Conselho Nacional, com direcção por designar e rege-se pelos estatutos do Partido e regimento próprio.

CAPÍTULO V

Dos órgãos locais do Partido

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Organização local

A organização local do Partido assenta na divisão política administrativa do país e compreende:

- a) Estruturas provinciais;
- b) Estruturas distritais;
- c) Estruturas de base, designadas por núcleo que em princípio correspondem aos bairros, postos administrativos e localidades.

SECÇÃO V

Da assembleia provincial

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Definição

Assembleia Provincial é o órgão deliberativo do Partido na respectiva província.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competências da Assembleia Provincial

São competências da Assembleia Provincial:

- a) Analisar a situação política partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver na província, à luz do Congresso ou em Conselho Nacional;
- b) Eleger os membros da Comissão Política Provincial, do Conselho Jurisdicional Provincial;
- c) Eleger os seus delegados ao Congresso;
- d) Apreciar a actuação dos órgãos provinciais, distritais e os núcleos;
- e) Aprovar as contas e orçamento a nível das províncias;
- f) Aprovar o respectivo Regulamento Interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Composição da Assembleia Provincial

Compõe a Assembleia Provincial:

- a) Os membros do Conselho Provincial, a Comissão Política Provincial e o Conselho Jurisdicional Provincial;
- b) Os secretários/presidentes das comissões políticas distritais;
- c) Os delegados eleitos pela Assembleia Distrital;
- d) Os secretários provinciais da Liga da Juventude, LM, TUP e do presidente da DUP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Reuniões da Assembleia Provincial

A Assembleia Provincial reúne, ordinariamente, de seis em seis meses, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário a requerimento do Conselho Nacional, da Comissão Política Nacional, do Conselho Provincial, da Comissão Política Provincial ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Provincial

A Mesa da Assembleia Provincial é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos em simultâneo com os demais órgãos provinciais.

Do Conselho Provincial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Definição

O Conselho Provincial é o órgão executivo e de direcção política permanente do PUP na Província

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Provincial

São competências do Conselho Provincial:

- a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas da actuação do Partido levando a cabo as estratégias

políticas aprovadas pelos órgãos de escalão superior e na Assembleia Provincial do Partido;

- b) Definir a posição do partido perante os problemas concretos de âmbito provincial;
- c) Pronunciar-se a título consultivo sobre qualquer questão que seja submetida pelos órgãos superiores e provinciais do PUP;
- d) Apreciar a actuação dos demais órgãos do Partido a nível provincial podendo suspendê-los.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Composição do Conselho Provincial

Compõe o Conselho Provincial:

- a) Membros da Assembleia Provincial;
- b) Os membros da Comissão Política Provincial, o secretário, os membros do Conselho Jurisdicional;
- c) Os delegados distritais, secretários da LM e da LJ, os representantes das TUP e dos DUP.
- d) Um membro incumbido pelo escalão superior.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Reuniões do Conselho Provincial

O Conselho Provincial do PUP reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação da Comissão Política Provincial ou a requerimento de órgãos de escalão superior ou um terço dos seus membros.

Da Comissão Política Provincial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Definição

A Comissão Política Provincial é o órgão executivo das actividades de decisão política permanente do PUP a nível provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Competências da Comissão Política Provincial

São competências da Comissão Política Provincial:

- a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido;
- b) Dirigir a acção política do Partido;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações de outros órgãos centrais;
- d) Propor ao Conselho Jurisdicional Nacional a resolução de quaisquer conflitos onde há carácter disciplinar;
- e) Elaborar e apresentar ao Congresso, ao Conselho Nacional, à Comissão Política Nacional e à Assembleia

Provincial, ao Conselho Provincial o relatório e contas financeiras, ouvido o Conselho Jurisdicional;

- f) Propor ao órgão superior a concessão de monções, honrosas e louvores aos militantes do Partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Composição do Conselho Político Provincial

Compõe a Comissão Política Provincial:

- a) Um delegado político provincial;
- b) Um secretário;
- c) Os secretários da LM e da LJ e os representantes dos TUP e os DUP;
- d) Sete vogais eleitos em Assembleia Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Reuniões

A Comissão Política Provincial reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o delegado a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Delegado da Comissão Política Provincial

São competências do Delegado da Comissão Política Provincial:

- a) Representar o Partido perante os órgãos do Estado e demais partidos;
- b) Dirigir e assegurar o funcionamento do Partido;
- c) Velar pela execução total e completa das deliberações, decisões da Assembleia Provincial e dos órgãos de escalão superior.

Conselho Jurisdicional Provincial

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Definição

O Conselho Jurisdicional Provincial é o órgão de controle e de cumprimento das tarefas e disposições constitucionais, legais e estatutárias do Partido.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Jurídico Provincial

São competências do Conselho Jurídico Provincial:

- a) Apreciar a legalidade de actuação de todos os órgãos do Partido, destinado a resolver conflito entre filiados órgãos provinciais ou entre estes e aqueles;
- b) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos estatutos e a integração das suas lacunas;

- c) Examinar a escrita do Partido e verificar os balancetes de receitas despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- d) Elaborar parecer sobre o relatório e contas do Partido;
- e) Instaurar inquéritos e processos disciplinares que considere convenientes podendo, para o efeito, designar os instrutores a qualquer militante do Partido;
- f) O Conselho Jurídico Provincial ou qualquer dos seus membros tem o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido necessários ao exercício das suas competências.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho Jurídico Provincial

O Conselho Jurídico Provincial é composto por um presidente, um secretário e dois vogais eleitos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Reuniões do Conselho Jurídico Provincial

O Conselho Jurídico Provincial reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.

Da Assembleia Distrital

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Definição

A Assembleia Distrital é o órgão deliberativo do Partido nos respectivos distritos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Competências da Assembleia Distrital

São competências da Assembleia Distrital:

- a) Analisar a situação política partidária e aprovar a estratégia política e desenvolver no distrito, a luz da Assembleia Distrital ou em Conselho Provincial;
- b) Eleger os membros da Comissão Política Distrital e do Conselho Jurídico Distrital;
- c) Eleger os seus delegados ao Congresso e à Assembleia Provincial;
- d) Apreciar a actuação dos demais órgãos distritais e dos núcleos;
- e) Aprovar as contas e orçamento a nível do distrito;
- f) Aprovar o respectivo regulamento interno.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Composição da Assembleia Distrital

Compõe a Assembleia Distrital:

- a) Os membros do Conselho Distrital, a Comissão Política Distrital e o Conselho Jurisdicional;

- b) Os secretários/ presidentes das comissões políticas distritais;
- c) Os delegados eleitos por cada assembleia da estrutura da base;
- d) Os representantes das comissões e grupos comunitários a nível do distrito;
- e) Os secretários da LM, LJ, TUP e DUP.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Reuniões da Assembleia Distrital

A Assembleia Distrital reúne, ordinariamente, de seis em seis meses, e em reuniões ordinárias a requerimento do Conselho Provincial, do Conselho Distrital, da Comissão Política Distrital ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Mesa da Assembleia Distrital

A Mesa da Assembleia Distrital é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários e dois vogais eleitos em simultâneo com os demais órgãos distritais.

Do Conselho Distrital

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Definição

O Conselho Distrital é o órgão executivo e de condução política permanente do PUP no Distrito.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Distrital

São competências do Conselho Distrital:

- a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as estratégias da actuação do Partido levando a cabo as estratégias políticas aprovadas pelos órgãos de escalão superior e na Mesa da Assembleia Distrital do Partido;
- b) Definir a posição do partido perante os problemas concretos de âmbito distrital;
- c) Tomar medidas conducentes ao correcto funcionamento dos órgãos do partido a nível distrital no intervalo das sessões da Assembleia Distrital e de prestar contas ao Conselho Nacional na sua primeira sessão.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Composição do Conselho Distrital

Compõe o Conselho Distrital:

- a) Os membros da Assembleia Distrital;
- b) Os membros da Comissão Política Distrital, o Secretário, os membros do Conselho Jurisdicional;
- c) Os delegados dos núcleos, e os secretários da LM e da LJ, os representantes das TUP e dos DUP.
- d) Um dos mais membros incumbidos pelo escalão superior.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho Distrital

O Conselho Distrital reúne ordinariamente uma vez de seis em seis meses e, extraordinariamente por convocação da Comissão Política Distrital ou de um terço dos seus membros eleitos em Congresso.

Da comissão política distrital

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Definição

A Comissão Política Distrital é o órgão executivo das actividades e de decisão política permanente do PUP no respectivo distrito.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Competências da Comissão Política Distrital

São competências da Comissão Política Distrital:

- a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido;
- b) Dirigir a acção política do Partido e assegurar o cumprimento das deliberações de outros órgãos distritais;
- c) Propôr ao Conselho Jurisdicional Provincial a resolução de qualquer situação de conflitos onde ha caracter disciplinar;
- d) Elaborar e apresentar ao Conselho Provincial, à Comissão Política Provincial, à Assembleia Distrital, ao Conselho Distrital, o relatório e contas financeiras, ouvido o Conselho de Jurisdicional.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Composição da Comissão Política Distrital

Compõe a Comissão Política Distrital:

- a) Um delegado político distrital;
- b) Um secretário;
- c) Os secretários da LM e da LJ e os representantes dos TUP e os DUP;
- d) Sete vogais.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões da Comissão Política Distrital

A Comissão Política Distrital reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o delegado a convocar ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Competências do Delegado da Comissão Política Distrital:

- a) Representar o Partido em juízo e fora dele perante os órgãos da administração pública locais e demais partidos;
- b) Dirigir e assegurar o funcionamento do Partido;

- c) Velar pela execução das deliberações e decisões dos seus órgãos a todos os níveis, bem como zelar pela disciplina dos seus membros em coordenação com o Conselho Jurisdicional Provincial.

Do conselho jurisdicional distrital

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Defenição

O Conselho Jurisdicional Distrital é o órgão de controlo e do cumprimento das tarefas e disposições constitucionais, legais e estatutárias do Partido.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Competências do Conselho Jurisdicional Distrital

Um) São competências do Conselho Jurisdicional Distrital:

- Apreciar a legalidade de actuação de todos os órgãos do Partido, destinado a resolver conflitos entre filiados, órgãos distritais, ou entre estes e aqueles;
- Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos estatutos e a integração das suas lacunas;
- Examinar a escrita do Partido e verificar os balancetes de contas, despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- Elaborar pareceres sobre o relatório e contas do Partido;
- Proceder ao inquérito e instaurar processos disciplinares que considere convenientes, podendo para o efeito, designar ou instaurar a qualquer militante do Partido.

Dois) O Conselho Jurisdicional Distrital ou qualquer dos seus membros tem o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos a vida do Partido, necessário ao exercício das suas competências.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Jurisdicional Distrital

O Conselho Jurídico Distrital é composto por um presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho Jurisdicional Distrital

O Conselho Jurisdicional Distrital reúne ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.

SECÇÃO VI

Dos núcleos

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Órgãos dos núcleos

São órgãos dos núcleos:

- Assembleia do Núcleo;
- O Conselho do Núcleo
- O Conselho Jurisdicional Distrital.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Assembleia do núcleo

A assembleia do núcleo é reunião de todos os membros inscritos no núcleo

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

Competências da assembleia do núcleo

Compete a assembleia do núcleo:

- Analisar a situação política-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no núcleo de acordo com as orientações dos órgãos superiores;
- Eleger os membros do conselho do núcleo, da comissão política do núcleo e o conselho jurisdicional do núcleo;
- Aprovar as contas e orçamento.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Conselho do núcleo

O Conselho do Núcleo é o órgão executivo de direcção política permanente do Partido no respectivo núcleo.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Competências do conselho do núcleo

Compete ao Conselho do Núcleo:

- Estabelecer os objectivos, os critérios e estratégias da actuação do Partido levando acabo as estratégias políticas aprovadas pelos órgãos de escalão superior e na Assembleia Distrital do Partido;
- Decidir a posição do partido perante os problemas concretos de âmbito distrital.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Composição do Conselho do Núcleo

Compõe o conselho do núcleo:

- Os membros da assembleia distrital,
- Os membros da comissão política do núcleo, o delegado político do núcleo e o secretário; os membros do conselho jurisdicional;
- Os secretários das LM e da LJ, os representantes das TUP e dos DUP e um ou mais membros incumbidos pelo escalão superior.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

Comissão Política do Núcleo

A comissão política do núcleo é o órgão executivo das actividades e de decisão política permanente do Partido a nível da base.

ARTIGO OCTAGÉSIMO

Competências da comissão política do núcleo

Compete à Comissão Política do Núcleo:

- Cumprir e fazer cumprir os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido;

- b) Dirigir a acção política do Partido e assegurar o cumprimento das deliberações de outros órgãos distritais;

- c) Propôr ao conselho jurisdicional distrital a resolução de qualquer situação de conflito onde há carácter disciplinar;
- d) Elaborar e apresentar ao conselho distrital, à comissão política distrital, a assembleia do núcleo e ao conselho do núcleo, o relatório e contas financeiras ouvido o conselho jurisdicional do núcleo.

ARTIGO OCTAGÉSIMO PRIMEIRO

Composição da Comissão Política do Núcleo

Compõe a Comissão Política do Núcleo:

- Um delegado;
- Um secretário e
- Cinco vogais eleitos.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEGUNDO

Delegado da comissão política do núcleo

Compete ao Delegado da Comissão Política do Núcleo:

- Representar o Partido em juízo e fora dele perante os órgãos da administração pública locais e demais partidos;
- Dirigir e assegurar o funcionamento do Partido a nível local, bem como zelar pela disciplina dos seus membros em coordenação com o Conselho Jurisdicional Distrital.

ARTIGO OCTAGÉSIMO TERCEIRO

Conselho jurisdicional do núcleo

O Conselho Jurisdicional do Núcleo é o órgão de controlo e do cumprimento das tarefas e disposições constitucionais legais, estatutários do partido a nível local.

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUARTO

Competências do conselho jurisdicional do núcleo

Compete ao Conselho Jurisdicional do Núcleo:

- Apreciar a legalidade de actuação de todos os órgãos a nível do núcleo destinado a resolver conflitos entre filiados, órgãos provinciais ou entre estes e aqueles;
- Examinar a escrita do partido e verificar balancetes de receitas e despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados.

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUINTO

Composição do conselho jurisdicional do núcleo

Compõe o Conselho Jurisdicional do Núcleo:

- Um presidente;
- Um secretário;
- Um vogal eleito.

SECÇÃO VII

Do financiamento do Partido

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEXTO

Angariação de Fundos

Compete ao Conselho Nacional, nesta área, impulsionar as actividades geradoras de receitas do partido.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SÉTIMO

Receitas do Partido

As receitas do PUP provem:

Um) O mínimo de quotas e jóias de admissão fixadas anualmente pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional durante a discussão e aprovação do orçamento anual e as contas do ano anterior.

Dois) As propostas financeiras recebidas do Estado, de acordo com a lei em vigor, e as suas receitas ordinárias do Partido são repartidas entre os órgãos nacionais e locais segundo critérios aprovados em congresso ouvido o Conselho Nacional.

ARTIGO OCTAGÉSIMO OITAVO

Finanças

O Conselho Nacional, ouvida a Comissão Política Nacional, sob proposta do Conselho Nacional, estabelece o regulamento financeiro que entre outras questões, definem as normas de prestação de contas.

ARTIGO OCTAGÉSIMO NONO

Património

O património do Partido pode ser constituído por fundos decorrentes de quotizações, doações, subsídios ou outras fontes de rendimento bem como de móveis e imóveis próprios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONAGÉSIMO

Convocatória

Um) O Congresso Nacional e as assembleias locais do partido devem ser convocadas com a antecedência mínima de noventa dias, respectivamente.

Dois) A convocatória do congresso será feita pela Comissão Política Nacional através de um comunicado de imprensa distribuído pelos órgãos de comunicação social, nomeadamente rádio e jornais de maior cobertura nacional, sem prejuízo de envio de convocatória aos órgãos periféricos do Partido, dentro de prazo de dez dias.

Três) As sessões ou reuniões dos demais órgãos deliberativos do Partido serão convocadas por meio de aviso afixado nas sedes das respectivas comissões políticas.

ARTIGO NONAGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) Os órgãos do Partido só podem deliberar estando presentes a maioria dos membros.

Dois) As assembleias distritais e do núcleo poderão deliberar trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças.

ARTIGO NONAGÉSIMO SEGUNDO

Capacidade

Um) Só serão elegíveis os órgãos do Partido os militantes que à data da eleição, estejam inscritos não pelo menos de dois anos no caso dos órgãos nacionais e provinciais, e um ano no caso dos restantes órgãos locais.

Dois) Só podem eleger os militantes que, à data da eleição, estejam inscritos há, pelo menos, seis meses.

Três) Anulado qualquer acto eleitoral por decisão transitada em julgado, será convocada com mais antecedência de tempo possível a respectiva assembleia, e desta não poderá fazer parte, como tais os membros dos órgãos eleitos no acto anulado.

ARTIGO NONAGÉSIMO TERCEIRO

Incompatibilidade

Dos membros do Conselho Jurisdicional não podem exercer funções nas comissões políticas, salvo quando convidados para questões específicas, sem direito a voto.

ARTIGO NONAGÉSIMO QUARTO

Mandatos

Os mandatos dos órgãos electivos do Partido são de cinco anos contando-se a sua duração a partir da data da eleição, podendo ser eleito para mais dois mandatos.

ARTIGO NONAGÉSIMO QUINTO

Participação nos órgãos

Um) Os membros das comissões políticas de um determinado escalão podem participar, sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos correspondentes de escalão inferior, bem como nas respectivas assembleias.

Dois) Os membros do conselho jurisdicional nacional podem ainda participar nas reuniões dos conselhos jurisdicionais provinciais sem direito a voto.

ARTIGO NONAGÉSIMO SEXTO

Partido no Estrangeiro

Um) Os membros residentes no estrangeiro organizam-se em núcleos em conformidade com os presentes estatutos.

Dois) O órgão do Partido no estrangeiro terá um regulamento a aprovar pelo congresso o qual terá em consideração os condicionalismos reais de cada país.

ARTIGO NONAGÉSIMO SÉTIMO

Revisão dos estatutos

Um) Os estatutos só podem ser alterados pelo Congresso, após prévia inserção desse propósito na respectiva ordem de trabalho.

Dois) A inscrição na ordem de trabalho só pode ser requerida pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional ou por um terço das comissões provinciais.

Três) As propostas de alteração deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos sufrágios.

ARTIGO NONAGÉSIMO OITAVO

Duração e extinção

Um) A existência do PUP é por tempo indeterminado.

Dois) O partido apenas pode extinguir-se por deliberação do congresso extraordinário convocado para efeito, devendo ser tomada por dois terços de sufrágios.

Três) No caso de extinção, o Congresso designará os liquidatários bem como o destino a dar aos móveis e imóveis que, em caso algum poderão ser distribuídos aos militantes.

Está conforme

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que conferi, assino e vai autenticado com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Maputo vinte e quatro de Abril de dois mil e oito. – A Directora, *Hilda Benjamim*.

União dos Jovens Muçulmanos

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, natureza e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

União dos Jovens Muçulmanos, adiante se designa por UJOMU, é uma organização Islâmica independente em uso, dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por jovens de idade superior de dezasseis anos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A UJOMU tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro de Ingonane, rua PA número noventa e dois, Quarteirão, número vinte e oito, província de Cabo Delgado podendo operar em todo território nacional por simples deliberação de direcção após parecer favorável o Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza e objectivos)

São objectivos da UJOMU:

- a) Promover campanha de sensibilização de alguns pais e encarregados de educação na compreensão da religião islâmica;

- b) Colaborar com todas as direcções de DAWAH, e com todos os alunos que estão dentro ou fora do país;
- c) Garantir a vida harmoniosa dos alunos;
- d) Sensibilizar as mulheres de modo que encarem com segurança a sua cultura islâmica;
- e) Promover o direito da mulher muçulmana;
- f) Levar a cabo a alfabetização da mulher;
- g) Promover o desporto da maneira islâmica, convidar as madraças para a troca de experiência;
- h) Manter informada toda a sociedade em geral a respeito da sua religião;
- i) Defender, em todas as circunstâncias, as calúnias contra o Islão utilizando e baseando no alcorão;
- j) Participar nos encontros ou debates dos jovens muçulmanos ou cristãos para defender a nossa religião;
- k) Promover teatros com fins educativos contra o uso de drogas;
- l) Investir na ajuda de crianças órfãos, procurar meios de diálogos e debates entre jovens de outras organizações assim como religiões.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Pode ser membro da UJOMU, todo e qualquer muçulmano, sem discriminação da raça, sexo, grau social, grupo étnico, nível académico, origem, estado civil, desde que possua maturidade, uma capacidade moral e mental sã.

Dois) Fundadores são aqueles que contribuíram directa ou indirectamente para a criação da UJOMU.

Três) Individuais são aqueles que singularmente colaboraram directamente nas actividades de UJOMU.

Quatro) Membros colectivos são instituições nacionais e estrangeiras que estiveram interessadas em colaboração com a UJOMU.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

As actividades a serem desenvolvidas pela UJOMU são:

- a) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- b) Realizar, Promover e participar em conferência, formas de intervenção sócio juvenil, de maneira islâmica;
- c) Participar em acções que visam elevar a consciência islâmica nos jovens bem como a valorização de estatutos de direito;

- d) Colaborar com organizações não-governamentais em actividades que contribuam para um maior conhecimento e difusão das leis divinas do alcorão;
- e) Pesquisar e elaborar brochuras sobre a situação da juventude no Islão;
- f) Ensinar e capacitar os jovens sobre o Islão;
- g) Trabalhar na limpeza do nosso município em coordenação com o Conselho Municipal local;
- h) Efectuar visitas aos hospitais e presídios, apoiando-os consoante as nossas possibilidades;
- i) Promover palestras de prevenção do HIV/SIDA de forma islâmica e outras epidemias que assolam o nosso país.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São direito dos membros da UJOMU:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da organização;
- b) Participar em todas as actividades da organização;
- c) Pedir esclarecimento sobre qualquer questão e recorrer aos órgãos da UJOMU a qualquer nível;
- d) Beneficiar da assistência moral e material da UJOMU que possa dispor;
- e) Utilizar as instalações e recintos da organização para os fins que elas foram criadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São os deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente as quotas estabelecidas;
- b) Conhecer e aplicar o estatuto e programa da organização;
- c) Participar nas actividades activamente na vida da organização, contribuindo para a ascendência e dignificação da mesma;
- d) Estudar e aplicar a jurisprudência islâmica (Sharia) e os mandamentos mobilizando os jovens no seu cumprimento;
- e) Estar sempre vigilante contra os inimigos do bem-estar da sociedade em geral;
- f) Ser honesto, simples e amável com todas as pessoas, ser sincero e fazer crítica e auto crítica.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Qualquer violação ao presente estatuto, regulamento interno ou ainda não acatamento

das deliberações da direcção, bem como a tomada de condutas indesejáveis por parte de algum membro da UJOMU, constituem infracções disciplinares susceptíveis à aplicação de sanções previstas no regulamento interno a ser aprovado pela Direcção da UJOMU;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

UJOMU terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da UJOMU, composto por todos os seus membros e liderados pelo presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral pode se reunir ou deliberar uma sessão quando estiver dois terços dos membros efectivos da UJOMU.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver dois terços dos membros efectivos da UJOMU.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extinção da UJOMU.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da UJOMU, em especial:

- a) Deliberar sobre a alteração do estatuto ou extinção da associação, por maioria favorável de dois terços ou mais dos votos dos membros;
- b) Deliberações sobre a aquisição onerosa e alienação de bens e imóveis;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Deliberar sobre a conjuração de empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

A Direcção é composta por presidente, vice-presidente, secretário geral e por chefes de departamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

A Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à direcção da UJOMU representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos das companhias;
- b) Definir as funções, actividades e remunerações de pessoal recrutado para o apoio técnico e executivo e exercer acções sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas de exercícios bem como programas de acções orçamentais para o ano seguinte;
- d) Representar a companhia junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta de eleições de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a companhia a realizar a Assembleias Gerais extraordinárias de acordo com as obrigações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinente para sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento técnico e do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

Dois) Os documentos a tratarem de assuntos correntes e de mero expediente serão assinados pelo presidente e na sua ausência ou impedimentos será submetido pelo vice-presidente.

Três) Após o conselho de direcção, o presidente é a entidade que decide, sobre todos os aspectos referentes ao destino da UJOMU.

Quatro) Para obriga-lá bastará a presença de duas das três assinaturas de seus representantes, nomeadamente: a do presidente, vice-presidente e a do secretário geral, devendo imprescindivelmente, ser o presidente.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São considerados patrimónios da AJOMU valores monetários, bens móveis e imóveis existentes e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração do estatuto)

O presente estatuto poderá ser alterado ou modificado em sessão do conselho geral da companhia, desde que as alterações sejam subscritas por pelo menos dois terços dos elementos da UJOMU, em pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Associação e cooperação)

Um) A UJOMU pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam com fins semelhantes.

Dois) A UJOMU tem como expectativas de desenvolver as suas actividades em representações nas capitais provinciais distritais e locais.

Três) A UJOMU é de responsabilidade jurídica e de economia de administração social, podendo adquirir bens e finalizando os programas que envolvem a sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Um) O património da UJOMU é constituído pela universalidade seja bens imóveis e móveis, lícitos adquiridos por fundos próprios ou provenientes de doações.

Dois) Os fundos da UJOMU provém das quotizações dos membros, donativos, contribuições dos seus conselheiros, doações provenientes das organizações e individualidades nacionais e estrangeiras, assim como a partir dos membros da UJOMU no âmbito de desenvolvimento das suas actividades económicas;

Três) Os fundos serão, por legalidade do estatuto da UJOMU, administrados pelo responsável do sector da tesouraria velada com coordenação do presidente da UJOMU.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Símbolo)

O Símbolo da UJOMU é composto por:

- a) Raios solares e minaretes, certificam a união e clareza de solidariedade em suas actividades, mediante as orientações divinas;
- b) A lua simboliza o amor comum e a orientação da paz;
- c) Tem por baixo um livro que representa a educação com liberdade de ensino.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vigência

O presente estatuto, e o regulamento entram em vigor na data de assinatura de escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Granjeia e Pires, Limitada

Certifico, que por escritura de treze de Março do ano dois mil e oito, lavrada de folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número A cento e treze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Gustavo António Vieira Pires e Maria Dolares Nota Granjeia, nos termos dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Granjeia e Pires, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indefinido, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesca de peixe a linha (pesca artesanal);
- b) A exploração e gestão de empreendimentos hoteleiros e turísticos;
- c) Actividade no campo agrícola e pecuária;
- d) Importação e exportação;
- e) Actividade no campo agrícola e pecuária;
- f) Representação de produtos, marcas e serviços;
- g) Actividade na pequena e média indústria;
- h) Aproveitamento e transformação de resíduos florestais;
- i) Transformação e comercialização de produtos fármacos.

Parágrafo único. A sociedade pode, ainda, exercer outras actividades complementares ou afins à actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Parágrafo primeiro. O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, tendo nesse capital cada um dos dois sócios uma quota de quarenta e nove por cento pertencente ao sócio Gustavo António Vieira Pires e outra de cinquenta e um por cento da sócia Maria Dolares Nota Granjeia.

Parágrafo segundo. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e demais condições que forem deliberados pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas aos sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade dada pela deliberação da assembleia geral e aprovada por maioria de cinquenta e um por cento de votos de todo capital.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem relevância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade será exercida pela sócia Maria Dolares Nota Granjeira, sendo indispensável a intervenção simultânea de dois sócios na assinatura de cheques, levantamento de dinheiros e em actos que envolvam obrigação a cumprir.

ARTIGO NONO

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes, nem assuntos que lhe não respeitem.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Anualmente, referido a trinta e um de Dezembro, será feito um balanço de todo e activo e passivo social, e dos lucros líquidos nele apurados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) A restante parte dos lucros será dividida entre os sócios, na proporção das quotas que na ocasião tiverem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Nenhum dos sócios poderá dividir, nem ceder, nem por qualquer forma obrigar a sua quota com pessoa estranha, a não ser com consentimento expresso e escrito de outro sócio.

Dois) No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará ou não com os seus herdeiros, conforme na ocasião for acordado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente se dissolverá por acordo dos sócios e nos demais casos marcados na lei. Em caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios.

Dois) Em todo o omissis regularão as deliberações validamente tomadas e designadamente as da Lei das Sociedades por quotas.

Foi-me entregue e arquivo uma certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Beira a doze de Dezembro do ano dois mil e

sete, comprovativa de não se achar ali registada sociedade com a denominação igual à adoptada nesta escritura ou que com ela se assemelhe ou possa induzir em erro.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dois de Abril de dois mil e oito. – O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Chivambo Samir Mamadhussen e Orlando Rodrigues Maiato Carneiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Blocos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria, mediação, intermediação, marcas, serviços e outros afins;
- b) Representação de empresas de construção civil no território nacional e no estrangeiro;
- c) Participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras;
- d) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais

de dez mil meticais cada, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Chivambo Samir Mamadhussen e Orlando Rodrigues Maiato Carneiro, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Não existindo prestações suplementares do capital, poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por estes.

ARTIGO SÉTIMO

A sessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio, gozando este o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencerá a ambos sócios.

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura de sócios-gerentes ou seus mandatários.

Parágrafo único. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando achar-se necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo único. A remuneração por acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis, poder-se-á recorrer à arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo que fica omissis regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Salamanga Investimentos, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril dois mil e sete lavrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dez traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, Licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada por, Salamanga Investimentos, SA, com a seguinte forma:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima adopta a designação Salamanga Investimentos, SA - também designada por Salamanga Investimentos, rege-se pelos presentes estatutos, acordo de accionistas e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se a partir da data da sua escritura

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e exploração de projectos a realizar no distrito de Matutuine ou outros pontos de Moçambique, no que refere a actividades portuárias, turísticas, comerciais, industriais ou outras actividades conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer actividade.

Três) Por determinação da assembleia geral a sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por quatrocentas acções de cinquenta meticais cada uma.

Dois) Cada sócio terá a seguinte participação no capital social:

- a) Cinquenta por cento J.V. Consultores á sua participação em bens, serviços e dinheiro;
- b) Quarenta por cento José Manuel Martins da Rocha Antunes correspondente a sua participação em serviços e dinheiro;
- c) Dois por cento Janete Custer de Oliveira Amaral a sua participação serviços, e em dinheiro.

Três) Os termos e as condições em que os accionistas farão as suas contribuições no capital social são preconizadas no acordo de accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são representadas por títulos de dez ,vinte, cinquenta e cem acções.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Três) Os títulos representativos das acções são a todo o tempo substituíveis para agrupamento ou divisão, sendo as despesas de conta do accionista impetrante.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, conterão a menção da série a quem pertencem e serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas serem apostas por chancela ou meio mecânico.

Cinco) As acções serão averbadas no livro de registo de acções que ficará depositado na sede social.

Seis) Na constituição da sociedade os accionistas deverão realizar um capital acima do mínimo legalmente estabelecido por lei e de acordo com a participação social de cada accionista.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá, sob proposta do Conselho de Administração, ser aumentado por deliberação da assembleia geral por maioria de noventa por cento de votos do capital social.

Dois) Nos aumentos de capital, na parte reservada aos accionistas, terão direito de preferência na subscrição de novas acções, em primeiro lugar, os accionistas fundadores, proporcionalmente ao numero das que ja possuem e em segundo lugar, os restantes accionistas.

Três) Se algum ou daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção, respeitando se o disposto no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissibilidade das acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis depois de ser exercido o direito de preferência dos accionistas fundadores, em primeiro lugar, e dos restantes accionistas em segundo lugar.

Dois) O accionista que quiser transaccionar as suas acções deve comunicar o facto ao conselho de administração por fax, telefax ou por carta registada com aviso de recepção, especificando os termos e as condições incluindo o preço pelo qual se propõe cede - las.

Três) Após receber a notificação o Conselho de Administração deve notificar os restantes accionistas no prazo de trinta dias, através de fax, telefax ou carta com aviso de recepção, para que estes exerçam o seu direito de preferência. Os accionistas que pretendam adquirir as acções em alienação deverão responder pela mesma via no prazo de quinze dias.

Um) A aquisição das novas acções sera feita de forma proporcional entre os accionistas adquirentes, de acordo com as acções que cada um possuir.

Dois) Se não houver concordância quanto ao preço das acções entre o(s) accionistas vendedor(es) e o(s) accionista(s) comprador(es) recorrer-se-á a uma empresa internacional de consultoria de reconhecida competência e baseada em Moçambique para fixação do preço das acções.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Um) Em caso da sociedade não obter financiamentos através de terceiros para o desenvolvimento das suas actividades, a assembleia geral poderá deliberar por uma maioria de dois terços de votos do capital social que os accionistas façam suprimentos á sociedade.

Dois) De acordo com o número anterior, os suprimentos dos accionistas serão proporcionais ao capital social de cada um, se de outro modo não se regular.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador ou recorrer a outro tipo de financiamentos, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral que decidirá por dois terços de votos de capital social.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por três administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os obrigacionistas não tem direitos de assistirem ás reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reuna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos dez acções;
- b) Ter esse número de acções registado, ou depositado em seu nome, com a

antecedência minima de quinze dias à reunião da assembleia geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a complementá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo o nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de início da sessão.

Três) As acções dos accionistas agrupados nos termos do número dois deverão satisfazer o estipulado na alínea b) do número 1 deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer – se representar nas assembleias gerais por outro accionista ou procurador.

Dois) Em caso de representação de outro accionista bastará uma simples carta, telegrama, ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo o representante delegar essa representação, nos termos do número 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos documentos de representação voluntária não terão

que ser reconhecidas notarialmente, salvo se o presidente da mesa da assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos das representações, com ou sem a audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Sete) O mandato de representação, salvo se dispuser em contrário, é válido apenas para a sessão a que respeita.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos convocar, com

uma ausência minima de quinze dias, e dirigir as reuniões da assembleia geral e de autos de posse de membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal e assinar as actas das reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço de contas do ano findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto á aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e de outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesma assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados e dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem ou através de telefax ou telegrama, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação á data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda da reunião.

Três) As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da assembleia geral podem ser convocadas num periodo inferior a quinze dias, desde que haja consentimento de todos os accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa dele serão assinados pelo presidente do Conselho Fiscal.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não puder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente para uma nova reunião para se efectuar dentro de noventa dias mas nunca antes de terem ocorrido trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral poderá funcionar, em primeiras convocações, quando estiverem presentes ou representados pelo menos dois accionistas titulares de mais de dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia poderá funcionar e deliberar válidamente seja qual for o numero de accionistas presentes ou representados desde que o capital representado seja de pelo menos cinquenta por cento e todos concordem com a deliberação a tomar, salvo disposições legais imperativas ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Quatro) São tomadas por maioria qualificada de dois quarto de votos representativas do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento, reconfirmação ou redução do capital social;
- c) Alienação de imóveis e constituição de hipotecas sobre património imobiliário da sociedade;
- d) As deliberações a que se refere o número três do artigo sete dos presentes estatutos;
- e) Emissão de obrigações;
- f) Recurso a empréstimo dos accionistas e respectivo reembolso;
- g) Distribuição de bonus e remunerações ou outros benefícios aos accionistas e respectivos funcionários assim como os representantes da sociedade;
- h) Designação de auditores;
- i) Destituição de administradores;
- j) Investimentos ou participações noutras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de dez acções conta se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações sobre pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, salvo se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem imediatamente os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

Cinco) Seja qual for a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal em contrário ou dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer forma de publicidade, desde que conste da acta.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar duas vezes a suspensão da mesma sessão, não podendo distar mais de noventa dias entre as duas sessões.

SECÇÃO II

(Do conselho de administração)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração eleito em assembleia geral dentre os accionistas ou pessoas estranhas á sociedade, num total até seis membros. A designação do presidente do Conselho de Administração cabe aos accionistas fundadores.

Dois) Nas deliberações do conselho de administração, em caso de empate, o voto do presidente qualidade. Do mesmo modo, também terá voto de qualidade o administrador que estiver em substituição do presidente do Conselho de Administração.

Três) Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer administrador em exercicio cabe ao Conselho de Administração solicitar ao accionista que nomeou, indicar substituto que vai desempenhar as funções até á próxima reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente e administrador delegado)

Um) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração, poderá delegar num dos administradores que terá a categoria de administrador-delegado e/ou numa comissão executive formada por três administradores certas matérias de administração, designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO TRECEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Compete-lhe nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juizo e for a dele;
- c) Deliberar a participação em qualquer outra sociedade nacional ou estrangeira, agrupamento de empresas ou qualquer outra forma de associação.
- d) Alienação ou oneração de bens móveis sujeitos a registo, á excepção de situações que sejam da competência da assembleia geral;
- e) Designar os directores das diversas areas;
- f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

(Responsabilidades)

Os membros do conselho de administração serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Caução)

Para o exercicio das suas actividades os membros do conselho de administração estão isentos do pagamento de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente á data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do conselho de administração.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberações, quando esse for o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em principio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos membros o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax dirigido ao Presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar mais de que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de mandatário da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regulamento interno)

Os poderes, as obrigações, a gestão, o relacionamento e a articulação entre os vários componentes da sociedade, incluindo os seus gestores, serão definidos por regulamentos internos a serem elaborados pelo conselho de administração, dentro de um período a ser determinado pela assembleia geral como data de início de qualquer actividade que faça parte do objecto da sociedade. Os regulamentos serão aprovados em assembleia dos accionistas.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação verbal ou por escrito do respectivo presidente e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré – aviso.

Dois) O presidente convocará o conselho de tempo a tempo e sempre que lhe solicitem qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros. Caso haja discordância de algum dos membros em relação a alguma ou algumas deliberações, deverá este facto e os respectivos motivos, constar da respectiva acta.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Cinco) A representação dos membros do conselho fiscal será regulada pelas normas aplicadas ao conselho de administração.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Cargos sociais)

Um) O presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) O período de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior tem duração de três anos, contando como complete o ano em que foram eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa de assembleia geral ou dos Conselhos de Administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes á eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditoria externa)

Cada ano, a assembleia geral de accionistas designará uma firma de auditoria internacionalmente reconhecida e operando em Moçambique para efectuar a auditoria e o desempenho da sociedade e apresentar o respectivo relatório a assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituir qualquer fundo de reserva;
- c) O remanescente dos lucros sera aplicado como a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo sexagésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo sexagésimo trigésimo quarto daquele Código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo código.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas de examinar a escrituração e a documentação concernente ás operações sociais poderá ser exercido sempre que o julgarem necessário.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.